

**02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.000023.28201.01****PROCESSO:** 2024-RRW7S**CONTRATANTE:** Escola de Serviço Público do Espírito Santo-ESESP.**CONTRATADO:** OI S.A. - em recuperação judicial
CNPJ: 76.535.764/0001-43**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato **2024.000023.28201.01**, por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/04/2026.

Vitória/ES, 08 de abril de 2026.

CAROLINA FREIRE PITOL
Diretora Geral - ESESP**Protocolo 1764371****Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****EDITAL DE INTIMAÇÃO
ARE-VNI Nº 002/2026**

O contribuinte relacionado no anexo que integra este Edital fica INTIMADO a RECOLHER aos Cofres Públicos do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste, o crédito tributário lançado no Auto de Infração que tramita nesta agência, com a REDUÇÃO prevista no Art. 77-A, Inciso III, da Lei nº 7000, de 27/12/2001, ou IMPUGNAR o referido lançamento, na forma dos Arts. 141 e 142 da Lei nº 7000, de 27/12/2001, sob pena de REVELIA.

Venda Nova do Imigrante /ES, 09 de abril de 2026.**Adilson José de Medeiros**
Chefe de ARE - Venda Nova do Imigrante**ANEXO ÚNICO**

Contribuinte relacionado com as seguintes indicações: Nome/Razão Social / CNPJ/CPF / Número do Auto de Infração / Número do Processo.

WANDERSON CARDOSO BONISSON DARE / 125.
XXX.XXX-06 / 5.178.533-3 / 91046955.**Protocolo 1763988****RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CDGIR.

O **COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES DA RECEITA ESTADUAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço nº 002, de 5 de janeiro de 2026,**RESOLVE:****Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança de Dados e Informações da

Receita Estadual, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de abril de 2026.

LÍGIA MARIA DE AGUIAR HOFFMAN
Auditora Fiscal da Receita Estadual
Presidente do Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR**ANA LAURA FONSECA DE ANDRADE**
Auditora Fiscal da Receita Estadual
Vice-presidente do Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR**ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
GOVERNANÇA DE DADOS ESTADUAL****CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS****Art. 1º** Compete ao Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR:**I** - propor, implementar e monitorar a política de gestão e governança de dados e informações no âmbito da Subser;**II** - definir diretrizes e prioridades para a condução da gestão de dados e metadados;**III** - instituir procedimentos para garantir a integridade, a confiabilidade, a disponibilidade e a autenticidade dos conjuntos de dados;**IV** - estabelecer estratégias organizacionais para regular a criação, consumo e descarte controlado dos dados enquanto ativos de informação organizacional;**V** - estabelecer as diretrizes para a categorização de compartilhamento amplo, restrito e específico de dados e informações, observada a legislação pertinente, referente à proteção de dados e informações fiscais;**VI** - estabelecer as regras e os parâmetros para o compartilhamento restrito e específico de dados e informações, incluídas as ferramentas e os padrões relativos à preservação do sigilo e da segurança dos dados e informações fiscais e financeiros;**VII** - analisar, aprovar e monitorar projetos que usem ou disponibilizem dados e informações protegidos por sigilo fiscal;**VIII** - decidir, em última instância, sobre a cessão e o compartilhamento de dados e informações protegidos por sigilo fiscal com outros órgãos ou entidades das administrações municipais, estaduais ou federais;**IX** - definir normas e procedimentos para o controle de acesso a dados e informações protegidos por sigilo fiscal;**X** - determinar a alteração de fluxos de trabalho para adequação às questões relacionadas a sigilo e segurança dos dados e informações fiscais, financeiros e bancários;**XI** - estabelecer, com o apoio técnico da Gerência de Tecnologia da Informação - Getec, mecanismos para o gerenciamento do ciclo de vida dos dados e informações da Receita Estadual, de forma a permitir sua classificação quanto ao grau e tipo de sigilo, em todas as suas fases do ciclo, quais sejam:**a)** criação;

- b) armazenamento;
- c) compartilhamento;
- d) arquivamento; e
- e) exclusão;

XII - propor ações e estabelecer políticas com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar a governança de dados e informações da Receita Estadual;

XIII - propor e implementar, com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Fazendário - Gedef, ações de educação e conscientização das partes envolvidas nas fases do ciclo de vida do dado;

XIV - propor a instituição de subcomitês técnicos permanentes ou temporários, para assessoramento em suas atividades;

XV - analisar e aprovar as propostas apresentadas pelos subcomitês técnicos;

XVI - elaborar e atualizar seu regimento interno;

XVII - emitir resoluções relativas às matérias de sua competência; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Subsecretário de Estado da Receita.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DO TIPO

Art. 2º O Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR possui caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo e tem por finalidade definir estratégias, orientar e supervisionar as ações necessárias, em âmbito tático e estratégico, para a elaboração e implementação da Política de Governança de Dados e Informações no âmbito da Receita Estadual.

§ 1º O CGDIR atuará como instância colegiada de apoio à Subsecretaria de Estado da Receita - Subser, na gestão e governança de dados e informações, em especial os econômico-fiscais protegidas por sigilo fiscal, de modo a assegurar o cumprimento do disposto no Decreto nº 5.030-R, de 15 de dezembro de 2021.

§ 2º A implementação da política de gestão e governança de dados e informações, a que se refere o inciso I do art. 1º, será realizada com o apoio técnico da GETEC.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGDIR será composto privativamente por 6 (seis) Auditores Fiscais da Receita Estadual, sendo:

I - um representante da Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC;

II - um representante da Gerência Fiscal - GEFIS;

III - um representante da Gerência Tributária - GETRI;

IV - um representante da Gerência de Inteligência Fiscal - GEINF;

V - um representante da Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC; e

VI - um representante da Gerência de Atendimento e Relacionamento - GEARE.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida por um de seus membros.

§ 2º Os componentes do CGDIR serão designados para mandato de 2 (dois) anos, por ato do Subsecretário de Estado da Receita, podendo ser reconduzidos uma única vez.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões do Conselho

Art. 4º O Comitê de Governança de Dados e

Informações da Receita Estadual reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário previamente definido; e

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 5º O quórum para instalação das reuniões do Comitê será de maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê não terá direito a voto, mas em caráter excepcional, terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Seção II

Da Presidência

Art. 6º A Presidência será exercida por um dos membros, eleito pelos seus pares, para mandato de um ano.

Art. 7º Compete ao Presidente do CGDIR:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Comitê;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do Comitê;

III - convidar participantes, para contribuir com esclarecimentos sobre os temas em pauta, sem direito a voto;

IV - estabelecer o calendário das reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário;

V - submeter matérias à apreciação e votação, conduzindo o processo de deliberação, apurando votos e proclamando resultados;

VI - somente quando necessário, proferir o voto de qualidade (desempate);

VII - deliberar sobre questões de ordem, garantindo o cumprimento do Regimento Interno e das diretrizes normativas aplicáveis;

VIII - delegar atribuições ao Vice-Presidente, sempre que necessário; e

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 8º A Vice-presidência será exercida por um dos membros, eleito pelos seus pares.

Art. 9º Compete ao Vice-presidente do CGDIR:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, assumindo suas atribuições e responsabilidades;

II - colaborar com o Presidente na supervisão e coordenação de todos os trabalhos do Comitê, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - auxiliar o Presidente na organização da pauta das sessões, bem como na condução dos debates, quando solicitado;

IV - desempenhar os encargos para os quais for designado pelo Presidente.

Parágrafo único. O mandato do Vice-presidente possui natureza acessória e é coextensivo ao do titular, extinguindo-se simultaneamente a este.

Seção IV

Das atribuições dos membros

Art. 10. Compete aos membros do CGDIR:

I - representar suas Gerências nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, debates e análises técnicas para tomada de decisões;

III - solicitar e prestar esclarecimentos que auxiliem

na melhor compreensão das matérias em pauta, garantindo embasamento adequado às deliberações;

IV - apresentar proposições, emitir pareceres, apreciar e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

V - exercer o direito de voto nas deliberações do Comitê;

VI - requerer votação em regime de urgência, quando houver necessidade de decisão célere sobre temas relevantes ao funcionamento do Comitê;

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;

XIII - propor a inclusão de matérias de interesse do Comitê na pauta de reuniões;

IX - revisar as minutas de documentos e normativas apresentadas ao Comitê, assegurando alinhamento com as diretrizes estratégicas e normativas aplicáveis;

X - disseminar as proposições e as decisões do Comitê em suas respectivas Gerências, promovendo a implementação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas;

XI - propor alterações no Regimento Interno; e

XII - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS SUBCOMITÊS TÉCNICOS

Art. 11. Os subcomitês técnicos de que trata o inciso XIV do art. 1º:

I - serão propostos em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR, com a finalidade de auxiliar nas proposições e decisões por meio de estudos e análise de soluções técnicas e estratégicas, apresentar recomendações fundamentadas em relatórios técnicos sobre temas específicos da governança de dados e informações, e elaborar propostas de aprimoramento normativo, metodológico ou operacional;

II - serão instituídos e compostos por ato do Subsecretário de Estado da Receita;

III - serão compostos cada um por, no máximo, três membros;

IV - na hipótese de serem temporários, terão duração de até um ano; e

V - ficam limitados a 3 (três) operando simultaneamente, podendo ser extintos por ato motivado do Subsecretário de Estado da Receita.

§ 1º Cada subcomitê terá um Coordenador.

§ 2º Na primeira reunião de cada Subcomitê, além da eleição do Coordenador, deverá ser definida a agenda de trabalhos e os critérios de atuação do grupo.

§ 3º Os membros dos Subcomitês poderão ser convocados a participarem das reuniões do CGDIR para manifestação técnica e esclarecimentos, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 12. Considerando a necessidade de preservar o sigilo fiscal e a integridade das bases de dados da Receita Estadual, bem como coibir ações que possam comprometer a confidencialidade dos dados, fica estabelecida a competência do CGDIR para oficial o Subsecretário de Estado da Receita quando da necessidade de representar junto ao Ministério Público Estadual sobre fato ilícito ou irregularidade que exija a adoção de providências, sempre que suas atribuições estiverem sob risco, fornecendo os subsídios necessários.

Art. 13. O Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR, deliberará sobre controvérsias no compartilhamento de dados protegidos por sigilo fiscal entre o solicitante de dados e o gestor de dados.

§ 1º As resoluções do Comitê deverão observar as normas que protegem os dados objetos das controvérsias.

§ 2º A categorização dos níveis de compartilhamento de dados será definida em instrumento específico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR.

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Protocolo 1763747

PORTARIA Nº036-R, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Aprova a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 12.485, de 18 de julho de 2025 e na Lei nº 12.718, de 23 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 07 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENICIO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda